

NOTA INFORMATIVA 017/2014

Assunto: Pronatec Aprendiz

Prezados,

A modalidade Pronatec Aprendiz tem como finalidade atender adolescentes, jovens e pessoas com deficiência na condição de aprendizes, tendo como base a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097 de 2.000).

O contrato de aprendizagem pode ser firmado por adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos e pessoas com deficiência sem limite máximo de idade, considerando o seguinte:

- O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao contratado, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.
- A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.
- O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

De acordo com a Lei da Aprendizagem, todas as empresas de médio e grande porte são obrigadas a contratar aprendizes, sendo facultada a contratação por micro e pequenas empresas. A cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções não exijam nível de formação superior ou técnico e não sejam de gerência ou de confiança.

No âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação, na modalidade Pronatec Aprendiz, serão atendidos aprendizes com contrato de trabalho em micro e pequenas empresas, em órgãos da administração direta ou em outros estabelecimentos que não sejam contribuintes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem – SNAs, visto que aos que contribuem já são garantidas as matrículas pelo Acordo de Gratuidade dessas entidades.

No caso dos cursos de formação inicial e continuada (FIC), deve ser observada a idade mínima de 15 anos prevista na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013. Nos processos seletivos para acesso às vagas ofertadas no Pronatec Aprendiz, serão atendidos preferencialmente:

- Adolescentes afastados do trabalho infantil;
- Adolescentes em situação de acolhimento;

- Alunos matriculados no Ensino Médio da Rede Pública;
- Jovens com mais de 18 anos matriculados em Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fundamental ou Médio;
- Jovens com ensino médio concluído; e,
- Pessoas com deficiência a partir dos 15 anos.

O Ministério do Trabalho e Emprego, demandante das vagas do Pronatec Aprendiz, terá como principais unidades demandantes as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego e contará também com o apoio das agências do Sistema Nacional de Emprego (SINE), das Unidades Estaduais da Coordinfância – do Ministério Público do Trabalho – e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Além de encaminhar demandas das empresas de médio e grande porte, também atuará, em parceria com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE), na perspectiva de estimular a contratação formal e expandir as alternativas de contrato de trabalho junto às empresas de pequeno porte e às micro empresas.

Os cursos oferecidos na modalidade Pronatec Aprendiz serão estruturados em itinerários formativos, conforme previsto na Portaria MEC nº 114, de 7 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Catálogo Nacional de Aprendizagem (CONAP). Cada itinerário tem carga horária mínima de 400 horas e é composto por diferentes cursos, que deverão ser oferecidos pela mesma unidade de ensino de forma sequencial. Veja anexa a planilha de itinerários formativos que compõem o Pronatec Aprendiz, elaborada com base nas diretrizes da Portaria MTE nº 723 de 2012, especialmente no CONAP.

As instituições poderão realizar a oferta de cursos nessa modalidade já no primeiro semestre de 2014. Para tal, deverão definir junto ao demandante o conjunto de cursos que será ofertado, conforme o itinerário escolhido. Sendo assim, pactuará o primeiro curso para 2014/1, assumindo o compromisso de realizar os demais cursos no próximo semestre e, no próximo ano, se for o caso. Futuramente os itinerários formativos estarão disponíveis no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) associados aos cursos do Guia Pronatec de Cursos FIC.

Além dos procedimentos próprios da Bolsa-Formação, a mantenedora da instituição de ensino ofertante do Pronatec Aprendiz deverá:

1. Realizar sua inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, por meio de formulário disponível na página eletrônica do MTE na Internet, no endereço www.juventudeweb.mte.gov.br. O formulário deverá ser preenchido com as informações previstas no inciso IV do art. 5º da Portaria MTE nº 723 de 2012 e enviado eletronicamente.

2. Assinar o Termo de Compromisso anexo, em duas vias, assegurando a oferta dos cursos previstos no itinerário escolhido, e entregar uma delas na unidade descentralizada do Ministério de Trabalho e Emprego, para legitimar os cursos no Contrato de Aprendizagem, inclusive para efeito de fiscalização.

Cabe ressaltar que o Pronatec Aprendiz caracteriza-se como modalidade exclusiva, em virtude de suas particularidades relativas ao itinerário formativo, que implica a realização de uma sequência de cursos pré-definidos, e à necessidade de alternância entre aulas na unidade de ensino e atividades práticas na empresa vinculadas ao contrato de trabalho.

Para mais informações, assista à webconferência, que foi realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, disponível no portal.mec.gov.br:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17226&Itemid=1148

Em breve, será publicado o Documento Referência Pronatec Aprendiz.

Equipe Pronatec/Bolsa-Formação